



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**

**LEI Nº 620/2019  
19 DE NOVEMBRO DE 2019**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a Despesa do Município de MACAMBIRA, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I- O Orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta;

II- O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde previdência e assistência social;

**CAPITULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 2º - A Receita total é estimada, no mesmo valor da despesa total, em R\$ **25.289.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e oitenta e nove mil reais).**

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, segundo as especificações constantes do demonstrativo, observado o seguinte desdobramento:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL ( R\$ )
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>27.683.575,00</b>
Receita Tributária	2.171.269,00
Receita de Contribuições	0
Receita Patrimonial	121.700,00
Receitas de Serviços	5.000,00
Receitas Agropecuárias	0
Transferências Correntes	25.354.606,00
Outras Receitas Correntes	31.000,00
<b>Deduções Correntes</b>	<b>(2.755.600,00)</b>
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>361.025,00</b>
Operações de Créditos	0
Alienação de Bens	80.265,00
Transferências de Capital	280.760,00
Receitas de Capital	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>25.289.000,00</b>

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 25.289.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e oitenta e nove mil reais), e será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR ( R\$ )
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
* Legislativa	1.011.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
* Judiciária	359.158,81
* Administração	3.647.558,36
* Assistência Social	1.363.924,14
* Saúde	5.144.385,51
* Educação	8.632.059,59
* Cultura	980.180,00
* Urbanismo	2.463.315,16
* Habitação	200,00
* Saneamento	1.600,00
* Gestão Ambiental	41.400,00
* Agricultura	187.576,54
* Comércio e Serviços	1.500,00
* Transporte	1.096.855,01
* Desporto e Lazer	175.180,00

D



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**

*Reserva	183.106,88
<b>TOTAL</b>	<b>25.289.000,00</b>

**Seção II**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 5º - Fica o poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada por esta Lei.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal (ativos, inativos e pensionistas) e encargos sociais;

II – a remanejar recursos até o limite de 20% ( vinte por cento ) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e pensionistas, serviços da dívida, programa de assistência ao servidor público (PASEP), precatórios judiciais, sentenças judiciais, encargos gerais da administração e os destinados a reforçar dotações financiadas por convênios, contratos, acordos e ajustes e o superávit patrimonial ocorrido no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

III – Atender despesas mediante a utilização da reserva de contingência nos termos do art. 5º inciso III, alínea b da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV – Atender despesas mediante a utilização de recursos legalmente vinculados nos termos do art. 8º parágrafo único da Lei Complementar nº101 de 4 de maio de 2000;

V – Atender despesas decorrentes da contrapartida do Município com entes públicos e privados e a transpor, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro;

VI – Atender insuficiências de despesas consignadas nos Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e nos Programas de Trabalhos relacionados com a manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o remanejamento de dotações das respectivas funções.

VII – Atender ao disposto no § 1º, inciso II, do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**

quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, inclusive a realização de concursos públicos para provimento de cargos, observadas as condições e os critérios estabelecidos em leis específicas para cada situação.

Art. 7º - Os recursos oriundos de Convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos suplementares por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e transferir por Decreto, funções, subfunções, programas, atividades e projetos, e seus respectivos elementos de despesas, quando o programa não existir neste orçamento, de acordo com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de MACAMBIRA, 19 de novembro de 2019

**LUCIANO MACHADO BATISTA**  
**Prefeito Municipal**